



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

REFERÊNCIA : [SEI 05471/2018](#)
INTERESSADO : Renato Lisboa de Oliveira
ASSUNTO : Requerimento Capacitação – Curso de Direito
ORIGEM : GRH

EMENTA: Aprova o requerimento de capacitação apresentado pelo empregado Renato Lisboa de Oliveira, matrícula nº 0346, analista – especialista, para curso de graduação em Direito.

DECISÃO CD-099/2018

O Conselho Diretor, por ocasião da 10ª Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de julho de 2018, em Brasília-DF, na Sede do Confea, após analisar os autos do Processo SEI 05471/2018, relativos à Solicitação de Capacitação apresentada pelo empregado Renato Lisboa de Oliveira, matrícula nº 0346, analista – especialista, lotado na Gerência Regional Centro Oeste, para curso de graduação em Direito;

Considerando que consta do Requerimento apresentado pelo interessado a seguinte justificativa da necessidade, bem como quanto aos objetivos instrucionais:

"Atualmente estou ocupando a função de Gerente Regional Norte e responsável pela fiscalização de todos os processos de convênios de repasses financeiros relativos ao PRODESU dos Creas tanto da região norte como dos Creas Mato Grosso – MT e Mato Grosso do Sul – MS da região Centro-Oeste. O conhecimento adquirido no curso de Direito possibilitará auxiliar e aprimorar as análises e pareceres técnicos emanados nos relatórios de fiscalização, buscando assim fundamentar e embasar de forma clara e objetiva as necessidades de aprimoramento e de melhorias capazes de garantir os princípios constitucionais da administração pública."

"Objetivos Instrucionais: A realização do curso de Direito tem como finalidade garantir e resguardar as decisões, pareceres e relatórios oriundos das diversas atividades inerentes ao meu cargo, bem como das funções de confiança que venho exercendo ao longo de 24 (vinte e quatro) anos de carreira no Confea, ou seja, "ao final do curso deverei ser capaz de oferecer ao Confea, aos Creas e aos demais entes ligados ao Sistema, um serviço de qualidade embasado nos princípios constitucionais da administração pública."

Considerando que os autos foram instruídos no âmbito do Setor de Desenvolvimento de Pessoas – SEDEP do Confea, nos seguintes termos:

"NOME: Renato Lisboa de Oliveira

CARGO: Analista

CURSO SOLICITADO: Graduação – Direito

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROMOTORA DA CAPACITAÇÃO: Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília

CARGA HORÁRIA TOTAL: 3.100 horas

INÍCIO: Fevereiro de 2018

HORÁRIO: Noturno – Não interfere na jornada de trabalho

VALOR DA MENSALIDADE (excluído material didático) E FORMA DE PAGAMENTO: 12 parcelas de R\$ 754,20 + R\$ 599,79 - matrícula (Total de R\$ 9.650,19)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA AD N.º 003/2014

1.	Modalidade	Evento Presencial	X
2.		Evento à Distância	---
3.	Programa	Idioma	---
4.		Graduação	X
5.		Pós-Graduação	---
6.	Foi contratado há pelo menos 2 (dois) anos?		SIM
7.	Funcionário já se licenciou sem remuneração?		NÃO
8.	Se afirmativa a pergunta anterior, quando foi o seu retorno às atividades?		NÃO SE APLICA
9.	Em se tratando de solicitação de concessão de bolsa de idiomas e de funcionário que já se licenciou sem remuneração, o mesmo já retornou as atividades há pelo menos 1 (um) ano?		NÃO SE APLICA
10.	Em se tratando de solicitação de concessão de bolsa de graduação ou pós-graduação e de funcionário que já se licenciou sem remuneração, o mesmo já retornou as atividades há pelo menos 1 (um) ano?		NÃO SE APLICA
11.	Funcionário já solicitou bolsa nesta modalidade anteriormente?		NÃO
12.	Solicitação realizada pelo empregado até o mês de outubro?		SIM
13.	Funcionário possui 20 horas ou mais de faltas ou atrasos nos últimos 12 (doze) meses?		NÃO

Valor da concessão*: (75% da mensalidade – graduação - limitado a R\$ 738,93) 80% da mensalidade – pós-graduação - limitado a R\$ 738,93) 80% da mensalidade – idiomas - limitado a R\$ 335,23)	R\$ 738,93 (totalizando R\$ 8.867,16)
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

* Valores atualizados para o exercício 2016.

O funcionário atende aos critérios de concessão da renovação do auxílio bolsa.

De acordo com o funcionário, que atualmente exerce o cargo de Gerente, e é responsável pela fiscalização de todos os processos de convênios de repasses financeiros relativos ao PRODESU de alguns Creas, o conhecimento adquirido subsidiará análises e pareceres técnicos emanados nos relatórios de fiscalização, buscando a melhoria dos processos.

Por fim, ressaltamos que é objetivo do auxílio capacitação auxiliar no processo de desenvolvimento educacional dos empregados, de forma ampla, melhorando sua atuação profissional, além de sua condição como pessoa.

Isto posto, manifestamo-nos favoravelmente ao atendimento do pleito da funcionária, ficando condicionado o ressarcimento das mensalidades pagas, nos limites estabelecidos no normativo, à apresentação do comprovante de pagamento emitido pela instituição de ensino ou bancária.

Considerando que os autos foram objeto da seguinte manifestação da Gerência de Recursos Humanos – GRH do Confea:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

"Trata-se de solicitação do empregado Renato Lisboa de Oliveira, matrícula 346, de auxílio-bolsa para realização de curso de longa duração de graduação – curso de direito.

A par do que consta nos autos, s.m.j., o pleiteante pretende com a capacitação auxiliar e aprimorar as análises e pareceres técnicos emanados nos relatórios de fiscalização que exara enquanto no exercício da função de Gerente Regional.

De acordo com a análise realizada por vossa senhoria o funcionário atende aos critérios objetivos estabelecidos na Portaria Administrativa AD nº003/2014, para a concessão da renovação do auxílio-bolsa.

Preliminarmente, questiono se a solicitação refere-se a renovação de auxílio-bolsa ou se se trata de concessão inicial?

Observo que há menção no check list de análise do Sedep que a solicitação foi realizada em consonância com o art. 28 da citada Portaria, contudo, a par do que consta nos autos, peço vênia, pois o documento de solicitação data de janeiro/2018.

Assim, conforme o §1º do art. 28 da Portaria AD nº 003/2014 prevê, que em casos excepcionais, mediante justificativa, o auxílio poderá ser requerido até o mês de fevereiro do ano em que se inicia o curso, solicito que seja instruído os autos com a justificativa para enquadramento do presente no critério de casos excepcionais a que alude o citado dispositivo.

A despeito dos critérios objetivamente delineados na Portaria AD nº 003/2014 para a análise a cargo do Sedep, não visualizei nos autos, manifestação da chefia imediata quanto à coerência, pertinência e aplicabilidade dos conhecimentos a serem adquiridos com o curso de longa duração, como o é a graduação – curso de direito, que justifique que a concessão de auxílio pecuniário pelo Confea ao empregado corroborará na melhoria no desempenho de suas atividades na unidade de lotação e na função comissionada que vem desempenhando.

Desta feita, solicitamos, previamente ao encaminhamento dos autos a instância superior, que o presente seja melhor instruído manifestação.

Considerando que em atendimento à demanda da GRH o Setor de Desenvolvimento de Pessoas – SEDEP encaminhou os autos ao interessado nos seguintes termos:

"Encaminhamos para conhecimento e providências solicitadas pela Gerência de Recursos Humanos por meio do Despacho GRH 000528, quais sejam:

1. Justificativa para o não cumprimento do prazo previsto na Portaria AD-nº 003/2014, art.28, "O auxílio bolsa parcial restringir-se-á ao exercício financeiro em que foi concedido, renovável mediante disponibilidade financeira e atendimento das condições estabelecidas neste Normativo, até o limite correspondente ao período do curso escolhido, desde que tenha sido requerido no exercício anterior até o mês de outubro, respeitando a data de aprovação pelas instâncias do Confea". Ressaltamos que o § 1º do referido artigo dispõe que: "Em casos excepcionais, devidamente justificados, o auxílio bolsa parcial poderá ser requerido até o mês de fevereiro do ano em que se inicia o respectivo curso, data limite para execução da reformulação orçamentária".

2. Manifestação da chefia imediata quanto à coerência, pertinência e aplicabilidade dos conhecimentos a serem adquiridos com o curso de longa duração, como o é a graduação – curso de direito. Portanto, solicitamos que seja encaminhada análise justificando que a concessão de auxílio pecuniário pelo Confea ao empregado corroborará na melhoria no desempenho de suas atividades na unidade de lotação e na função comissionada que vem desempenhando.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

Favor encaminhar as respostas para o SEDEP."

SEDEP:

Considerando que o interessado apresentou a seguinte manifestação à demanda exarada pelo

"1 - Justificativa para o não cumprimento do prazo previsto na Portaria AD-nº 003/2014, art. 28, "O auxílio bolsa parcial restringir-se-á ao exercício financeiro em que foi concedido, renovável mediante disponibilidade financeira e atendimento das condições estabelecidas neste Normativo, até o limite correspondente ao período do curso escolhido, desde que tenha sido requerido no exercício anterior até o mês de outubro, respeitando a data de aprovação pelas instâncias do Confea". Ressaltamos que o § 1º do referido artigo dispõe que: "Em casos excepcionais, devidamente justificados, o auxílio bolsa parcial poderá ser requerido até o mês de fevereiro do ano em que se inicia o respectivo curso, data limite para execução da reformulação orçamentária".

O empregado alega que não realizou a solicitação no exercício anterior (2017) até o mês de

outubro, por não saber precisar se continuaria desempenhando cumulativamente as funções de Assessor da CEF e de Gerente Regional Nordeste, que demandavam um comprometimento e uma carga horária de trabalho acima do normal, impossibilitando assim, tomar tal decisão à época, sob o risco de não conseguir conciliar todas as atividades desenvolvidas com os estudos.

2 - Manifestação da chefia imediata quanto à coerência, pertinência e aplicabilidade dos conhecimentos a serem adquiridos com o curso de longa duração, como o é a graduação – curso de direito. Portanto, solicitamos que seja encaminhada análise justificando que a concessão de auxílio pecuniário pelo Confea ao empregado corroborará na melhoria no desempenho de suas atividades na unidade de lotação e na função comissionada que vem desempenhando.

O empregado ao longo dos anos vem ocupando constantemente funções de chefia e ou de gerenciamento no Confea, onde, a aplicabilidade dos conhecimento jurídicos que o curso de graduação de direito a serem adquiridos possibilitará ao interessado desempenhar de forma mais eficiente e eficaz as suas habilidades e conhecimentos técnicos em prol das atividades que vem desempenhando."

Considerando que o Setor de Desenvolvimento de Pessoas - Sedep, unidade na qual o empregado encontra-se lotado, manifestou-se nos seguintes termos:

"Trata-se de solicitação do empregado Renato Lisboa de Oliveira, matrícula 346, de auxílio-bolsa para realização de curso de longa duração de graduação – curso de direito.

Em resposta ao seu despacho 0005828 informamos que o presente trata de concessão inicial e não de renovação.

O empregado alega que não realizou a solicitação no exercício anterior (2017) até o mês de outubro, por não saber precisar se continuaria desempenhando cumulativamente as funções de Assessor da CEF e de Gerente Regional Nordeste, que demandavam um comprometimento e uma carga horária de trabalho acima do normal, impossibilitando assim, tomar tal decisão à época, sob o risco de não conseguir conciliar todas as atividades desenvolvidas com os estudos.

Encaminhamos os autos para o superior imediato do empregado e, o Superintendente de Integração do Sistema, Reynaldo Barros, devolve o processo com o despacho 0008738, ressaltando que o curso de graduação de direito possibilitará ao interessado desempenhar de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

forma mais eficiente e eficaz as suas habilidades e conhecimentos técnicos em prol das atividades que vem desempenhando.

Diante do exposto encaminhamos o processo para conhecimento e demais providências que o caso requer.”

Considerando que a solicitação de auxílio-bolsa toma por base o que dispõe o artigo 21 da Portaria AD nº 003/2014:

"Art. 23. Auxílio bolsa, parcial ou integral, para a realização de cursos de longa duração, de graduação e pós-graduação é destinado exclusivamente aos empregados contratados para ocuparem cargos de carreira, admitidos há no mínimo 2 (dois) anos, com atuação no Confea, se houver interesse do órgão, mediante solicitação do empregado ou da unidade organizacional de lotação do empregado."

DECIDIU:

1) Aprovar o requerimento de capacitação apresentado pelo empregado Renato Lisboa de Oliveira, matrícula nº 0346, analista – especialista, para curso de graduação em Direito, nos termos da Portaria AD nº 003/2014.

2) Restituir os autos à Gerência de Recursos Humanos – GRH, para as providências decorrentes.

Presidiu a sessão o **Eng. Civ. Joel Krüger**. Votaram favoravelmente os Diretores Eng. Civ. **Alessandro José Macedo Machado**, Eng. Agr. **Daniel Antonio Salati Marcondes** e Eng. Agr. **Evandro José Martins**. Absteve-se de votar o Vice-Presidente Eng. Eletric. **Edson Alves Delgado**. Ausentes justificadamente o Eng. Eletric. **Inarê Roberto R. Poeta e Silva** e o Diretor Eng. Mec. **Luciano Valério Lopes Soares**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 26 de julho de 2018.

Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente do Confea